

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 34

 AO PL Nº 885/2019

Dá nova redação ao caput do art. 1º do PL 885/2019, nos seguintes termos:

“Art. 1º — A realização de eventos e manifestações populares, artísticas, tradicionais ou culturais no Município deverá observar os procedimentos estabelecidos nesta lei, para a concessão das respectivas autorizações.”

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2019



Bella Gonçalves

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte



Cida Falabella

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

